DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Acajutiba**



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS
DECISÃO ADMINISTRATIVA - REURB PROCESSO N.º 002-2024





DECISÃO ADMINISTRATIVA - REURB PROCESSO N.º 002-2024.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Acajutiba Secretaria Municipal de Administração e Finanças Comissão do Programa de Regularização Fundiária

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº: 002-2024.

INTERESSADO (A): MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA.

OBJETO: REURB

Trata-se o presente de requerimento administrativo de Regularização Urbana e Fundiária – REURB, instaurado *ex officio*, com o fito de apurar a predominância da classificação da REURB, do núcleo urbano da Quadra 19 do Município de Acajutiba, Estado da Bahia.

O Município de Acajutiba instaurou a REURB por meio do processo administrativo nº 002-2021, devidamente regulamentado pela Lei nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 023/2019 e o Decreto Executivo Municipal nº 060/2020. O processo administrativo apurou o planejamento para a instauração da REURB no Município, ao passo que constatou acuradamente as condições urbanas, geográficas e sociais para conclusão do procedimento.

O processo em epígrafe abrange a quadra 19, ao passo que se encontram apensos os processos administrativos individuais dos beneficiários, quais sejam: 012/2023; 103/2023; 124/2023.







Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Acajutiba Secretaria Municipal de Administração e Finanças Comissão do Programa de Regularização Fundiária

Após, vieram-me os autos para decisão. É o que impende relatar.

DECIDO.

A priori, urge salientar que não adentraremos ao mérito da questão, qual seja a instauração da REURB, porquanto fora devidamente apurado no processo administrativo nº 002-2021.

Dessa forma, passaremos a estabelecer alguns critérios, como a classificação da modalidade da REURB, a fim de classificar o núcleo urbano, por meio das características individuais de cada imóvel e beneficiário, amparada na legislação vigente.

A Lei nº 13.465/2017 dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, bem como sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal. Além disso, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, conforme regulamenta o art. 1º da referida lei.

O Município regulamentou, por meio da Lei Municipal nº 023/2019 a Regularização Fundiária no município de Acajutiba e estabeleceu critérios específicos para a classificação da REURB, vejamos os critérios para a classificação na modalidade REURB-E:

Art. 10º Aqueles beneficiários que não se enquadrarem na REURB-S, consideram-se automaticamente enquadrados na REURB-E, devendo, para serem contemplados em CRF e receberem o seu título de legitimação fundiária, quitar a taxa de serviço a ser estabelecida na forma da legislação municipal.

Neste cerne, compreende-se que os beneficiários que não preencherem os requisitos para enquadramento na modalidade REURB-S, automaticamente enquadrar-se-á na modalidade REURB-E.







Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Acajutiba Secretaria Municipal de Administração e Finanças Comissão do Programa de Regularização Fundiária

Convém frisar que, ao analisar acuradamente os processos administrativos individuais em apenso, que compõem o processo em epígrafe, observou-se que a maioria dos beneficiários deste núcleo urbano foram enquadrados na REURB-S, conforme os seguintes critérios da Lei Municipal nº 023/2019, vejamos:

- Art. 9º Serão considerados beneficiários da REURB-S, aqueles que cumprirem cumulativamente os requisitos objetivos previstos nos incisos I e II:
- I. o valor venal do imóvel a ser regularizado não for superior a R\$ 50.000,00, conforme avaliação na forma do §1°;
- II. o beneficiário for integrante de família de baixa renda, sendo definida como:
- a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
- b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.
- §1º O valor venal dos imóveis será aferido no momento dos trabalhos de medição dos lotes objeto da REURB, sendo avaliado pelos profissionais técnico responsáveis e/ou pelos agentes tributários municipais, segundo critérios a serem estabelecidos em Portaria do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária.
- §3º Para fins de comprovação do requisito previsto no inciso II, o beneficiário poderá apresentar comprovante de enquadramento no Cadastro Único para programas Sociais CadÚnico (art. 4º, inc. II, do Decreto Executivo Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007).

Diante da fundamentação acima descrita, verifica-se que os autos em epígrafe direcionam a classificação da modalidade de REURB para predominantemente REURB-S, porquanto a maioria dos beneficiários do núcleo urbano da quadra 19 preenchem os requisitos desta modalidade.

Considerando a regularidade de núcleo urbano, naquilo que concerne aos requisitos indispensáveis dos equipamentos urbanos, que proporcionam condições de sobrevivência, conforme regulamenta o texto constitucional, e assentadas essas premissas calcadas nos elementos fáticos e jurídicos acima explicitados, decido pela classificação PARCIAL do núcleo urbano da quadra 19 na modalidade REURB-S, em virtude do enquadramento dos beneficiários dos processos 012/2023; 103/2023; 124/2023 nesta







Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Acajutiba Secretaria Municipal de Administração e Finanças Comissão do Programa de Regularização Fundiária

modalidade, ao passo que CONCEDO total isenção tributária nos moldes do art. 12, §1º da Lei Municipal 023/2019.

Dispensa-se o recolhimento das custas dos beneficiários enquadrados na modalidade REURB-S, ao passo que **DETERMINO** o recolhimento das custas do beneficiário enquadrado na REURB-E, nos moldes do art. 12, §2º da Lei Municipal 023/2019.

Isto posto, proceda às seguintes providências:

- a) A expedição da CRF do núcleo urbano da quadra 19, de forma coletiva, que abrange os beneficiários enquadrados na modalidade REURB-S;
- b) Encaminhe-se a CRF acompanhada da lista de beneficiários para registro no Cartório;
- c) Emita-se título de legitimação fundiária e lista de ocupantes.

Acajutiba/BA, 01 de março de 2024.

Hortência Donato de Souza Santos Coordenadora da Comissão de Regularização Urbana e Fundiária Portaria nº 004/2021